



CADERNO DE ENCARGOS

PARA PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, POR ARRENDAMENTO DE LOJAS E BANCAS SITAS NO MERCADO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 1º

Objeto

O presente concurso é designado de “**Atribuição a Título Precário da Exploração por Arrendamento de Lojas e Bancas sitas no Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova**”, de acordo com o Anexo I e identificadas na planta que constitui o Anexo II do Programa de Concurso.

Artigo 2º

Localização

As lojas e bancas sito no Mercado Municipal, em Condeixa-a-Nova, identificadas na planta que constitui o Anexo II do Programa de Concurso

Artigo 3º

Condições Gerais à exploração de locais de venda (Lojas e Bancas)

1. Os espaços da presente atribuição – bancas e lojas - são entregues como se encontram, não aceitando a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova qualquer reclamação a este respeito.
2. A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade pela eventual inviabilidade técnica ou legal de instalação e funcionamento da atividade que os arrematantes pretendam desenvolver nas lojas aquando da arrematação.
3. O adjudicatário fica obrigado ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças, licenças e outros encargos devidos à Câmara Municipal e ao Estado.
4. O adjudicatário fica ainda obrigado ao cumprimento dos demais deveres constantes no Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.

Artigo 4º

Condições especiais de exploração de Lojas

1. Constituem obrigações especiais dos adjudicatários, para além das referidas no artigo 3º do presente caderno de encargos, as seguintes:
 - a) Requisitar e instalar os contadores de água e energia elétrica, bem como suportar os encargos com os respetivos consumos;
 - b) Promover a conservação, higienização, limpeza e desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas no interior das respetivas lojas até ao limite com os espaços comuns do



mercado, a levar a efeito em conformidade com o plano específico sujeito a aprovação prévia por parte da autoridade sanitária veterinária municipal;

c) Quaisquer obras de adaptação a executar nas lojas serão sempre executadas por conta do adjudicatário e carecem de autorização da Câmara Municipal, independentemente da observação das disposições legais aplicáveis, revertendo a favor do Município todas e quaisquer benfeitorias efetuadas, conforme o disposto nos artigos 27º e 21º nº2 do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.

Artigo 5º

Prazo de atribuição

1. O contrato a realizar será válido pelo prazo de cinco anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o adjudicatário manifeste o seu interesse por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, conforme o disposto no nº 1 do artigo 18º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode o contrato ser denunciado à Câmara Municipal nos termos legais, com a antecedência mínima de 30 dias, conforme previsto no nº2 do artigo 18º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.
3. Findo o prazo da atribuição da exploração, o adjudicatário entrega o espaço ocupado nas mesmas condições em que o recebeu, admitindo-se apenas o desgaste decorrente do uso normal do mesmo, sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante. Devendo ainda providenciar a desativação do contador de energia.
4. Se o adjudicatário não sair no prazo que lhe for fixado, a Câmara Municipal procederá à desocupação do espaço, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, nem por qualquer desvio dos mesmos que possa ocorrer. Qualquer despesa provocada pela desocupação nestas condições será imputada ao adjudicatário.

Artigo 6º

Deveres do adjudicatário

1. Manter em ótimas condições de higiene, salubridade e funcionalidade todas as instalações, equipamentos afetos à atribuição.
2. Cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente relativamente á atividade.

Artigo 7º

Rendas

1. O pagamento da renda será efetuado mensalmente, sendo o primeiro mês pago na data da realização do contrato, acrescido do pagamento correspondente a três meses de renda antecipada. As rendas seguintes serão efetuadas mensalmente até ao dia oito de cada mês, conforme previsto no artigo 19º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Câmara Municipal

2. As rendas ficam sujeitas às devidas atualizações decorrentes do coeficiente de atualização da renda anual, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 8º

Contrato

O contrato será celebrado no prazo máximo de 15 dias após a adjudicação definitiva.

Artigo 9º

Prazo para o início da exploração da atribuição

A exploração deverá iniciar-se no prazo máximo de um mês após a celebração do contrato.

Artigo 10º

Transmissão da atribuição

Fica proibida a transmissão total ou parcial da ocupação sem autorização expressa e por escrito da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 22º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.

Artigo 12º

Fiscalização

À Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e aos serviços municipais competentes, assistem, designadamente, os direitos de:

- a) Acompanhar e fiscalizar o exercício da instalação, ocupação e exploração do espaço objeto do presente procedimento;
- b) Fixar e alterar, a todo tempo, horário de funcionamento do espaço objeto do presente procedimento;
- c) Determinar, a todo o tempo, quaisquer outras normas de funcionamento e/ou ordens com vista ao bom funcionamento daqueles espaços e ao bom cumprimento da lei e regulamentos.
- d) Apresentar ao adjudicatário sugestões e/ou ordens com vista ao bom funcionamento daqueles espaços e ao bom cumprimento da lei e regulamentos.
- e) E demais competências, constantes do artigo 53º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.

Artigo 13º

Casos Omissos de Interpretação

Os casos omissos assim como quaisquer dúvidas sobre o preceituado serão resolvidos pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Aprovado em reunião de Câmara de _____